São Francisco de Assis, RS, 26 de maio de 2025.

OFÍCIO Nº. 223/2025 – GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27 / 05 / 2025
Nº 1576 H 13:05
Servidor

Exmº. Sr.
Rudinei Ferreira Cortese,
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS.

Assunto: Projeto de Lei nº. 054/2025

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº. 054/2025 que objetiva instituir Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos técnicos em enfermagem, lotados na Secretaria da Saúde do Município, que realizam o acompanhamento de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, dentro e fora do município.

A pretensão do Executivo Municipal é a concessão de uma gratificação especial mensal no valor fixo de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Trabalhar na área da saúde é bastante desafiador, principalmente no setor de Urgência e Emergência. Isso porque esses profissionais têm a importante missão de salvar vidas e devem estar sempre preparados para atender qualquer pessoa.

O técnico em enfermagem na urgência e emergência tem como objetivo realizar um transporte seguro de pacientes durante todo o trajeto. Dentro de suas atribuições o profissional deve atender, estabilizar e tranquilizar o paciente dentro da sua competência técnica, além de avaliar sinais vitais e o estado clínico do paciente, prestando um suporte básico de vida.

É de notório conhecimento que os servidores no cargo de técnico em enfermagem, que cumprem suas atribuições no serviço da ambulância, lotados na

Secretaria Municipal de Saúde, prestam serviço em condições excepcionais, em horários eventualmente diferenciados, desvinculados da regular jornada contratada, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobreaviso, desempenhando suas tarefas no transporte de munícipes.

Desta forma, com o intuito de valorizar o servidor e na compensação financeira pelo esforço empreendido no desempenho de suas funções, apresenta-se este Projeto de Lei para deliberação dessa colenda Casa Legislativa, no sentido de instituir e conceder a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) aos técnicos em enfermagem da Secretaria Municipal da Saúde. Sem dúvida, a iniciativa qualifica o atendimento na área da saúde, em especial no que se refere ao regular transporte dos pacientes.

Certo de contar com a compreensão e o apoio dessa Casa Legislativa, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 054/2025

"INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE DISPONIBILIDADE (GED) PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais e com base em lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O servidor municipal, titular do cargo de técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que realiza o acompanhamento habitualmente de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, na circunscrição ou para outros municípios, que desempenham atividades em horários eventualmente diferenciados, desvinculados da regular jornada contratada, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobreaviso, fará *jus* à percepção mensal de Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) no valor fixo de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 1º. Os servidores a que alude o *"caput"* do artigo deverão ser designados por portaria do Prefeito Municipal, facultada a possibilidade de rodízio entre os servidores que desempenham a função.

§ 2º. O pagamento da parcela indenizatória exclui qualquer adicional a título de horas extras ou compensação de horas (banco de horas).

Art. 2º. O valor fixado no *"caput"* do artigo anterior será reajustado anualmente nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos servidores municipais.

§ 1º. A gratificação será percebida enquanto designado para o acompanhamento habitualmente de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, na circunscrição ou para outros municípios, conforme expresso no artigo 1º, e em horários diversos do expediente regular da Secretaria Municipal da Saúde, através da designação por portaria do Executivo, mediante escala de execução dos itinerários ao longo do exercício.

§ 2º Durante o período de designação, o servidor não poderá afastar-se da sede do Município, devendo apresentar-se no local de trabalho no prazo máximo de 30 minutos após a comunicação da autoridade responsável do Município, caso seja necessário.

§ 3° A inobservância injustificada do disposto no parágrafo anterior configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 3º Os servidores que perceberem a presente Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não farão *jus* ao recebimento de horas extras.

Art. 4º. O servidor perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), no mês de referência, nos seguintes casos:

I - tiver falta injustificada;

II - sofrer qualquer tipo de punição por processo administrativo disciplinar ou por sindicância;

III – estiver em gozo de licença saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. A perda da gratificação pelo motivo citado no inciso II, do §1º deste artigo, ocorrerá quando da assinatura da Portaria que conclua pela aplicação de qualquer penalidade ao servidor, no processo administrativo.

Art. 5º. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer outro efeito, nem será computada para a concessão de outras vantagens.

Parágrafo único. A Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) não sofrerá incidência de contribuição previdenciária, especialmente em relação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor.

Art. 6º. Os servidores em gozo da gratificação de que trata esta lei poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico mediante Portaria, ficando sujeitos ao controle de ponto diário sob responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde ou pessoa por ele(a) designada, que fiscalizará o cumprimento da jornada mínima de trabalho prevista para o cargo.

Art. 7º. Para fins desta lei, considera-se:

I) Plantão: o servidor designado por escala para atender situações de urgências e emergências, e demais deslocamentos de pacientes fora do horário normal de trabalho;

II) Sobreaviso: o servidor designado por escala para realizar deslocamentos de pacientes na impossibilidade de atendimento pelo plantão ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Os servidores que perceberem remuneração decorrente de outra gratificação, incorporada ou não, deverão optar entre a percepção desta ou da Gratificação Especial de Disponibilidade (GED), instituída por esta Lei, sendo vedada a percepção cumulada de ambas as vantagens.

Art. 9º. O técnico em enfermagem que deixar as atividades exercidas nos horários diferenciados, deixar de realizar o acompanhamento habitual de pacientes transportados pelas ambulâncias públicas, na circunscrição ou para outros municípios ou for removido da Secretaria Municipal de Saúde, perderá a Gratificação Especial de Disponibilidade (GED) prevista nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art.11. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 12. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1701, de 22 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em ____ de _____ de _____.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

São Francisco de Assis, RS, 26 de maio de 2025.

Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas com Pessoal

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 11/2025
DATA: 28/05/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de / para
Criação de 31 gratificações em substituição ao pagamento de horas extras e outras verbas em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º,
e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000

EVENTO		
CRIAÇÃO		Gratificação para 22 motoristas da saúde de (R$ 1.500,00), 05 Técnicos de enfermagem ambulância de (R$ 1.800,00) e para 4 Motoristas do Desenvolvimento Social de (R$ 1.158,97) ref 85% do Salário Básico.
EXPANÇÃO	x	
APERFEIÇOAMENTO		

Vigência das despesas

Início	Fim
Junho de 2025	Indeterminado, por se tratar de despesas obriatórias de caráter continuado

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO			
Natureza	**2025**	**2026**	**2027**
Despesas com Pessoal e Encargos	-47.362,28	-85.658,06	-90.369,26
TOTAL DOS ACRÉSCIMOS	**-47.362,28**	**-85.658,06**	**-90.369,26**

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	**(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS**	**(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**	**% DE IMPACTO (C) B/A**
2025	-47.362,28	108.220.529,98	-0,04%
2026	-85.658,06	114.843.281,33	-0,07%
2027	-90.369,26	125.948.887,60	-0,07%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2026 e 2027 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO, devidamente alualizados pela LOA.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma estiver em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 1.381/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da contratação/reajuste dos servidores abrangidos pelo presente estudo, conforme segue:

Impacto	Programa	Ação Correspondente	Despesa a ser suportada pelo Programa /Ação
	3 Apoio Administrativo	2007 Man Gabinete do Prefeito	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2008 Man Gabinete do Vice Prefeito	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2009 Man PGM	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2010 Man Sec de ADM	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2011 Man Sec da Agricultura	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2012 Man Sec da Fazenda	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2013 Man Sec de Obras	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2014 Man Sec de Turismo e Desporto	Gratificações
	9 Educação para todos Fundamental	2036 Atend Escolar a todos os Alunos	Gratificações
	14 Modernização do Ensino	2108 Atend.FUNDEB 70%	Gratificações
	14 Modernização do Ensino	2098 Atend FUNDEB 30%	Gratificações
	9 Educação para todos Fundamental	2107 Custeio Aposentadorias	Gratificações
x	23 Manut Sec de Saúde	2070 Man Sec de Saúde	Gratificações
	3 Apoio Administrativo	2016 Man Sec Indústri e Comércio	Gratificações
x	3 Apoio Administrativo	2015 Man Sec Desenvolvimneto Social	Gratificações
	160 Gestão Ambiental	2143 Man Sec Meio Ambiente	Gratificações

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei Municipal nº 1.687/2024.), em seu artigo 56, inciso I prevê:

Art. 56. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação, expansão ou aperfeiçoamento dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente**, ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

QUADRO 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO			
RUBRICA	**DESPESA TOTAL AUTORIZADA ATÉ DEZEMBRO DE 2025**	**VALORES TOTAIS A EMPENHAR EM 2025 CONSIDERANDO O AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE GASTOS PROPOSTO**	**DIFERENÇA**
3.1.00.00 Vencimentos e vantagens fixas, 339034 Outras Desp. Terceir, 339036 Outros Serv Terc PF, 339008 Outros Benef Assist (IPÊ)	53.263.748,29	52.797.684,39	466.063,90
TOTAL	**53.263.748,29**	**52.797.684,39**	466.063,90

Portanto, as projeções indicam que as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, com base na despesa autorizada em 2025, e considerando as despesas já contratadas no exercício, serão suficientes para comportar o referido impacto.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
EXERCÍCIO	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL**	**GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**	**% / RCL**
2021	72.103.395,51	36.375.138,98	50,45%
2022	74.181.520,61	41.186.647,43	55,52%
2023	83.653.986,28	41.268.207,69	49,33%
2024	90.453.719,87	43.765.207,76	48,38%
2025	94.561.985,72	46.845.500,25	49,54%
2026	99.762.000,00	49.469.183,06	49,59%
2027	105.250.000,00	51.885.125,87	49,30%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2025, atualizando-se os valores conforme a tendência de arrecadação do exercício. Para 2026 e 2027, os valores foram calculados com uma previsão de incremento de 5,50% ao ano.
b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

Despesas especificadas no **quadro 3**	52.797.684,39
(-) Indenizações trabalhistas, despesas de competência anteriores e outras despesas dedutíveis	-5.952.184,14
(=) Total estimado da despesa considerada para fins de limite da LRF conforme IN Nº 05/2024, do TCE RS, exceto quanto aos contratos de terceirização	46.845.500,25

c) As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2026 e 2027, foram efetuadas a partir da expectativa de reposição salarial e crescimento vegetativo da folha, considerando os novos gastos, aponta uma variação nominal média de **5,50 %** em cada ano.

São Francisco de Assis - RS, 28 de maio de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PODER EXECUTIVO

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº: 11/2025
DATA: 28/05/2025

DETALHAMENTO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

1) Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial das despesas para o ano de 2025, a partir do mês de junho. Portanto, neste exercício o impacto será de 07 meses, com os devidos reflexos sobre o 13º salário e férias, quando for o caso;
2) Foi considerado a redução mensasl nos pagamento de horas extras, sobreavisos e adicional noturno na ordem de R$ 53.401,92, com base na média pagamentos realizados até maio de 2025 e reprojetado para os anos seguintes.
3) Nos termos da legislação que regulamento o INSS e o contrato do Plano de Saúde mantido com o IPERGS, os rendimentos a serem pagos aos servidores estão sujeitos à contribuição previdenciária e ao desconto para o IPERGS, bem como deverão ser levadas a efeito para fins de férias e décimo terceiro salário, quando for o caso;
4) Nas projeções para os exercícios de 2026 e 2027, considerou-se um reajuste no valor das gratificações da ordem de 5,5% em cada ano, conforme os parâmetros do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

Consideradas as premissas acima, bem como os padrões salariais e demais vantagens, efetuou-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição		**Impacto Contratações e ou Reposição Salarial**		
Nº se Servidores:	**31**	**Previsão de Impacto Anual**		
Parcelas		**2025**	**2026**	**2027**
Gratificações		326.451,16	590.410,24	622.882,80
13º Salário		-	-	-
1/3 de Férias		-	-	-
Encargos patronais		-	-	-
IPERGS 10%		-	-	-
Prêmio Assiduidade		-	-	-
TOTAL FOLHA		**326.451,16**	**590.410,24**	**622.882,80**
(+) RPAs / CIS / CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS		-	-	-
(+) CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS (IN 5/2024)		-	-	-
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL		**326.451,16**	**590.410,24**	**622.882,80**
(-) IPERGS 10% (3390081101/02/03)		0,00	0,00	0,00
(-) Deduções de despesas com pessoal		-373.813,44	-676.068,30	-713.252,06
TOTAL DE DEDUÇÕES		**-373.813,44**	**-676.068,30**	**-713.252,06**
(=) Previsão de despesas com Pessoal Computáveis		**-47.362,28**	**-85.658,06**	**-90.369,26**

São Francisco de Assis - RS, 28 de maio de 2025

Juliane Dicheti Luiz
CRC RS 81888

Luiz Vanderlei Frescura
CRC RS 69219

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF art. 16 inciso II

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis -RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a Contratação / Aumento ou diminuição das Despesas com Pessoal. **DECLARO** existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Referente ao Estudo de Adequação Orçamentária e Financeira nº: 11/2025

São Francisco de Assis - RS, 28 de maio de 2025

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
ORDENADOR DA DESPESA